

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CRENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº: 24/2023

EDITAL Nº: 5/2023

MODALIDADE Nº: Inexigibilidade

TIPO: Menor Preço Por Item

A Câmara Municipal de Patrocínio, localizada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.488, em Patrocínio/MG, por intermédio de seu Presidente, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que fará realizar, pelo período de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação do presente Edital, o **CRENCIAMENTO** visando a seleção de pessoas físicas interessadas em prestar os serviços, especificados nos anexos deste Edital, na condição de **Tradutor e Intérprete de Libras**.

TÍTULO I – DO OBJETO

1.1 - Este Credenciamento tem por objeto a PRESTACAO DO SERVICO PRESENCIAL DE INTERPRETE DE LIBRAS PARA DEFICIENTES AUDITIVOS EM REUNIOES E EVENTOS OFICIAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO.

1.2 - O profissional de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) tem o objetivo mediar as interações discursivas e atuar nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

1.3 - Os profissionais interessados deverão comprovar conhecimento e experiência na respectiva função.

ITEM QTDE UN ESPECIFICAÇÃO

SOLICITAÇÃO: 0008728			
Item	Qtde	Un	Especificação
0001	1,0000	SE	CRENCIAMENTO DO SERVICO DE INTERPRETE DE LIBRAS PRESENCIAL PARA REUNIOES PRESENCIAIS E EVENTOS OFICIAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO

Legenda:

QTD= Quantidade estimada.

UN = Unidade.

SE = Serviço.

TÍTULO II – DA LEGISLAÇÃO

2 - O presente procedimento é disciplinado pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas respectivas alterações posteriores, bem como pela Lei Estadual nº 9.090/08, mediante as condições

estabelecidas na Resolução Municipal nº 076/2021 e no presente Edital.

TÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente seleção todos os profissionais competentes com fluência em LIBRAS que possuam nível médio/superior completo e sejam maiores de 18 (dezoito) anos de idade, devendo apresentarem a documentação exigida neste Edital.

3.1.1 - Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas documentações.

3.2 - A documentação exigida que for apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido no Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar nova ficha de inscrição, conforme definido neste instrumento.

3.3 - Os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive pelos interessados em credenciar-se, e deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em até 2 (dois) dias úteis antes da data final para o Credenciamento.

3.4 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados pelos interessados, estes deverão se identificar através do Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como disponibilizar as informações para contato (endereço, telefone e e-mail).

3.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo que a Administração deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6 - No mesmo sentido do item anterior, decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com a documentação, conforme previsto no §2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas após o respectivo prazo legal.

3.8 - Os pedidos de esclarecimentos e as petições de impugnação deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sendo protocolados na recepção da Câmara Municipal de Patrocínio, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas e 30 minutos às 11 horas e das 13 horas e 30min às 17 horas, ou através do e-mail licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br.

TÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: PESSOA FÍSICA

4.1 - O Requerimento de Credenciamento e a documentação exigida neste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Patrocínio, localizada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, neste município, no período de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente Edital, das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Os requisitos de seleção/contratação abrangem o previsto nos itens deste Título.

4.1.1 - Poderão participar da presente seleção todos os profissionais de nível médio/superior competentes com fluência em LIBRAS e que sejam maiores de 18 (dezoito) anos de idade, devendo apresentar a documentação exigida neste Edital, atendendo ao disposto no Termo de Referência.

4.1.1.1 - A formação profissional do Tradutor e Intérprete de Libras (Língua Portuguesa) em **nível médio** deverá ser realizada por meio de:

- a) cursos de educação profissional reconhecidos pelo sistema que os credenciou;
- b) cursos de extensão universitária; e
- c) cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação;
- d) cursos por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas na letra “c”.

4.1.1.2 - A formação profissional do Tradutor e Intérprete de Libras (Língua Portuguesa) em **nível superior** deverá ser realizada por meio de:

- a) bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras (Língua Portuguesa); ou
- b) bacharelado em Letras com habilitação em Tradução e Interpretação de Libras e Língua Portuguesa.

4.1.2 - A documentação exigida que for apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido no Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar nova ficha de inscrição a qualquer tempo durante a vigência do Credenciamento, conforme o estabelecido neste instrumento.

4.1.3 - Será declarado apto todo Requerimento que estiver de acordo com este instrumento, porém, a qualquer momento a parte contratada ou mesmo a Administração poderão reincidir o respectivo Contrato caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas no Edital, assim como em face da legislação pertinente o pacto será rescindido, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2 - Os interessados poderão solicitar o Credenciamento a qualquer momento desde que cumpridos todos os requisitos do Edital e este esteja ainda vigente.

4.3 - Os interessados no Credenciamento para contratação de Tradutor e Intérprete de Libras deverão apresentar os documentos no Protocolo da Câmara Municipal de Patrocínio, observado o subitem 4.1.

4.3.1 - Fora do Envelope deverão ser entregues 2 (duas) vias da Ficha de Inscrição (Anexo II).

4.3.2 - Dentro do Envelope lacrado deverão ser apresentados os seguintes documentos, sendo cópia autenticada ou cópia simples para autenticação no dia da conferência destes pela Comissão Permanente de Licitação:

- a) Carteira de identidade com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Certificado de Reservista (homens);
- e) Comprovante PIS/PASEP;
- f) Comprovante de endereço atualizado;
- g) Certidão ou Histórico de conclusão do Ensino Médio ou Superior;
- h) Certidão de Antecedentes Criminais;
- i) Documento comprobatório de habilitação em Tradução e Interpretação em Libras, conforme subitem 4.1.1.1 ou 4.1.1.2;
- j) Documento comprobatório de experiência de no mínimo de 3 (três) meses de atuação como Tradutor e Intérprete de LIBRAS;
- k) Indicação do Banco, Agência e Conta Corrente em nome do interessado;
- l) Declaração de Aceite (Anexo III);
- m) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação (Anexo IV);
- n) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo VI).

4.4. Os documentos que integrarão os autos do Credenciamento deverão ser entregues pelos proponentes conforme o item 4.3, em cópia autenticada ou cópia simples para que possam ser autenticados no momento da conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

4.4.1. Os interessados no presente Credenciamento deverão enviar 1 (um) Envelope contendo os "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO".

4.4.2. Todos os documentos que constam no item 4.3.2 deverão ser apresentados em uma única via, em ENVELOPE opaco e lacrado, com os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PRAÇA OLÍMPIO GARCIA BRANDÃO, Nº 1488 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº 25/2023 - EDITAL Nº 5/2023 PROPONENTE: CPF:
--

4.5 - As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens da ficha de inscrição de Credenciamento (Anexo II), Declaração de Aceite (Anexo III) e Declaração de Idoneidade (Anexo IV).

4.6. Para a habilitação dos interessados no Credenciamento exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste Edital.

4.7. Conforme a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), determina que:

“Art. 4º A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - Cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

II - Cursos de extensão universitária; e

III - Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Parágrafo único. **A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.**”

4.8 - Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 4.3.2, os seguintes documentos:

- a) instrumento particular de mandato/procuração assinada pelo interessado, dando ao terceiro os poderes para a prática dos atos necessários para validar a participação neste Credenciamento específico;
- b) documento que identifique o terceiro procurador.

TÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO

5.1 - O Intérprete receberá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora efetivamente trabalhada, já incluso no valor do serviço o direto de uso de imagem/voz.

5.1.1 - O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega do Relatório de Controle das Atividades/Frequência, referente aos serviços prestados, assinado pelo responsável junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, e após o prazo de 10 (dez) dias contados da entrega da nota fiscal de serviço.

5.2 - A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias, ficando essas e demais despesas adicionais para a eficiente prestação do serviço por conta da(o) contratada(o).

5.3 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas da utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente à(o) contratada(o).

5.4 - Ao participar do processo de contratação a parte proponente declara estar ciente que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos.

TÍTULO VI – DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA

6.1 - Do Credenciamento:

6.1.1 - A Comissão Permanente de Licitação fará a conferência dos documentos, que poderá ser acompanhada pelos Requerentes, durante os 30 (trinta) dias corridos seguintes à entrega pelos interessados, examinando-os com vistas à habilitação e confirmação da autenticidade, considerando as exigências especificadas neste Edital.

6.1.1.1 - Os Requerentes que optarem em realizar a autenticação da documentação por meio dos servidores da Câmara Municipal obrigatoriamente deverão comparecer no dia da conferência da documentação portando os documentos originais.

6.1.2 - A Comissão Permanente de Licitação poderá verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

6.1.2.1 - A comunicação para complementação de documentação ocorrerá através do e-mail indicado na ficha de inscrição.

6.1.2.2 - A entrega da documentação complementar será realizada em até 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogada por mais 3 (três) dias úteis quando solicitada pelo proponente.

6.1.3 - A Comissão Permanente de Licitação dará conclusão pela aptidão ou inaptidão do interessado mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

6.1.4 - Será **indeferido** o pedido de Credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital e do termo de Referência ou ainda fora do período de vigência do Credenciamento, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

6.1.4.1 - Ao apresentar um novo pedido o proponente terá que realizar um novo protocolo, sendo considerado para fins da divulgação da 1ª (primeira) lista de habilitados a data do novo protocolo.

6.1.5 - Serão credenciados **todos** os interessados que **preencham os requisitos** estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

6.1.6 - Os resultados dos julgamentos dos pedidos de Credenciamento serão publicados no site da Câmara Municipal de Patrocínio <https://www.patrocinio.mg.leg.br/> e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

6.1.7 - Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarada inidôneos, na forma da lei.

6.1.8 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar Contratos com a Administração Direta ou Indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais contidas no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

6.1.9 - Durante o prazo de vigência do Credenciamento poderão os credenciados ser convocados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas neste Edital e nas normas pertinentes.

6.1.10 - A Comissão Permanente de Licitação realizará **sorteio**, em sessão pública, que definirá a ordem de classificação na qual os profissionais tradutores e intérpretes de libras serão autorizados para, pelo prazo de 3 (três) meses ou até a conclusão de novo processo de Credenciamento, a critério da Administração, promoverem a prestação de serviços na Câmara Municipal de Patrocínio, nos termos estabelecidos neste instrumento.

6.1.10.1 - Os demais profissionais intérpretes de libras credenciados remanescentes, não classificados em primeiro e segundo lugar, ficarão em lista de espera.

6.1.11 - O primeiro sorteio ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis após a publicação da Lista dos Credenciados. Este será público, podendo ser acompanhado por todos os interessados.

6.1.12 - A data, o local, o horário da realização do sorteio e o resultado do mesmo serão divulgados no site da Câmara Municipal de Patrocínio <https://www.patrocinio.mg.leg.br/> e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

6.1.13 - Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no Credenciamento, observada a regra deste Título.

6.1.14 - Na renovação da vigência do Credenciamento participarão dos sorteios apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas.

6.1.15 - Uma vez contemplados todos os credenciados, serão realizadas novas distribuições de demandas por novos sorteios dos quais participarão todos os credenciados, dentro do período de vigência do Credenciamento.

6.1.16 - O Credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.1.17 - Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

6.1.18 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Patrocínio por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

6.1.19 - O proponente deverá manter, durante o prazo de validade do Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, bem como os Contatos devidamente atualizados.

6.1.20 - Findo o período de vigência, a Câmara Municipal de Patrocínio, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do Credenciamento, observadas as prescrições legais.

6.1.21 - O credenciamento tem caráter precário, ou seja, a qualquer momento a credenciada poderá solicitar o DESCREDENCIAMENTO caso não tenha mais interesse no mesmo, observados os procedimentos a seguir.

6.1.21.1 - A credenciada que desejar efetuar o seu descredenciamento deverá solicitá-lo por escrito à Comissão através do e-mail licitacao@cmpatrocínio.mg.gov.br ou de protocolo na recepção da Câmara, cujo deferimento ocorrerá no prazo de até 5 dias úteis.

6.1.21.2 - Caso a credenciada esteja prestando os serviços objeto deste credenciamento à Câmara, o seu descredenciamento será efetuado somente após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

6.1.21.3 - Se o Contrato não for celebrado no prazo previsto neste Edital ou se forem descumpridas quaisquer obrigações por parte da credenciada que impliquem na rescisão contratual a Comissão proceder-se-á o seu descredenciamento.

6.1.21.4 - Nas hipóteses de rescisão contratual e/ou descredenciamento, fica facultada às credenciadas a apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito acerca dos fatos apurados.

6.1.21.5 - A defesa prévia deverá ser composta de justificativa plausível acerca dos fatos apurados e da respectiva documentação comprobatória, quando for o caso, sendo encaminhada à Comissão através do e-mail licitacao@cmpatrocínio.mg.gov.br ou de protocolo na recepção da Câmara.

6.1.21.6 - As decisões acerca do descredenciamento e/ou da rescisão contratual terão por base os fatos apurados, as justificativas, juntamente com as respectivas documentações comprobatórias apresentadas, e o interesse público envolvido.

6.1.21.7 - O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores autorizará a Câmara a efetuar o descredenciamento das empresas.

6.1.21.8 - Após a regular tramitação do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será determinado o descredenciamento com a publicação da decisão no site da Câmara Municipal de Patrocínio <https://www.patrocinio.mg.leg.br/> e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), com comunicação aos credenciados por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

6.2 - Da Vigência do Credenciamento

6.2.1 - O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6.2.2 - Durante a vigência mencionada no item anterior será republicado o aviso deste Edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

6.2.3 - O requerente que tiver seu Credenciamento homologado será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

6.2.4 - O credenciamento poderá ser *revogado a qualquer tempo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou *anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

TÍTULO VII – DOS RECURSOS

7.1 - Da *decisão de indeferimento do Credenciamento ou da *decisão de Descredenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.2 - Somente serão aceitos recursos protocolados no setor de protocolo da Câmara de Patrocínio.

7.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4 - Após a entrega dos pedidos de recursos, estes serão decididos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis pela Comissão Permanente de Licitação.

7.5 - Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final no site da Câmara Municipal de Patrocínio <https://www.patrocinio.mg.leg.br/> e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

TÍTULO VIII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Somente poderão executar os serviços os credenciados contratados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

8.2 - A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.3 - A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações de Fornecimento, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos Contratados, o prazo de execução do serviço e o valor total da respectiva autorização, conforme as realizações das sessões legislativas.

8.4 - A periodicidade da emissão das Autorizações de Fornecimento será definida pela Diretoria Administrativa.

8.5 - A ordem de Fornecimento será emitida para o profissional credenciado, escolhido conforme a classificação.

8.6 - O(A) CONTRATADO(A) será convocado(a) para a assinatura da primeira Autorização de Fornecimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

8.6.1 - O(A) CONTRATADO(A) será convocado para a assinatura das Autorizações de Fornecimento subsequentes no prazo até 3 (três) dias úteis antes da realização das sessões legislativas no período especificado no Contrato.

8.6.2 - A Diretoria Administrativa deve solicitar a emissão da Autorização de Fornecimento de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Patrocínio.

8.7 - Na hipótese de o(a) CONTRATADO(A) não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração deverá convocar novo credenciado de acordo com a ordem classificatória do sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

TÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CREDENCIADOS

9.1 - Os Contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no Edital, cumprindo os prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

9.2 - A Câmara procederá, a seu critério e a qualquer tempo, à avaliação do desempenho dos Contratados, que serão dela informados.

9.2.1 - Os serviços sobre os quais se fará a avaliação compreendem as seguintes atividades:

- a) efetuar comunicação entre vereador, surdos e ouvintes por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- b) traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais (Língua Portuguesa), as discussões desenvolvidas nas sessões legislativas;
- c) atuar em reuniões, cursos, palestras, assim como em qualquer outro evento da Câmara, quando solicitado;
- d) atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim.

9.3 - A avaliação do desempenho será procedida pela Diretora Administrativa da Câmara, bem como eventuais denúncias advindas sobre a má prestação dos serviços ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.

9.4 - A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade e assiduidade na execução do serviço;
- b) qualidade do serviço prestado, quanto a:
 - b.1) imparcialidade durante o transcurso da interpretação, evitando interferências e opiniões próprias, a menos que seja requerido para fazê-lo;
 - b.2) honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
 - b.3) fidelidade aos conteúdos durante o ato interpretativo e/ou tradutório;
 - b.4) adoção de conduta adequada e discreta de se vestir, sem adereços, não chamando a atenção para si mesmo durante o exercício da função;
 - b.5) atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual, identidade de gênero ou condição social;
 - b.6) postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
- c) urbanidade na relação à Câmara e com os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Contrato;
- e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato.

9.6 - Verificado o desempenho insatisfatório, o(a) CONTRATADO(A) será notificado(a) e deverá apresentar a justificativa formal no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

9.7 - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do Contrato, no descredenciamento e na aplicação das penalidades legais.

TÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, além das responsabilidades constantes neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93, o que se segue.

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos deste Edital.

10.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através Diretora Administrativa, anotando em registro próprio as horas trabalhadas, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos que, eventualmente, estiverem envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 - Notificar o(a) CONTRATADO(A) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4 - Pagar ao(à) CONTRATADO(A) o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

10.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do(a) CONTRATADO(A), no que couber.

10.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

10.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após sua realização.

10.8 - Cientificar o Jurídico da Câmara Municipal para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO(A).

TÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades constantes neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

11.1 - Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

11.2 - Comunicar à Diretora Administrativa, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.3 - Paralisar, por determinação da Câmara, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.4 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência (Anexo I), no prazo determinado.

11.5 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

11.6 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.7 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal.

TÍTULO XII – DO CONTRATO

12.1 - Do Contrato:

12.1.1 - O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

12.1.2 - O prazo de *vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

12.1.3 - O Contrato deverá ser publicado por meio de extrato no site da Câmara Municipal de Patrocínio e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Da Rescisão Contratual:

12.2.1 - O instrumento contratual poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observadas as disposições legais pertinentes.

12.2.2 - Constituirão motivos para *rescisão contratual, independentemente da conclusão de prazo:

- a) manifesta deficiência no cumprimento das obrigações;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave ao Juízo do Município;
- d) abandono ou sublocação total ou parcial das obrigações, salvo em caso de autorização expressa do Legislativo;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início ao cumprimento das obrigações no prazo previsto.

12.3 - Da Fiscalização Contratual:

12.3.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços com o disposto neste Edital, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser realizados pela Diretora Administrativa, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência (Anexo I).

12.3.3 - A fiscalização contratual compreenderá o constante monitoramento do nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo requerer ao(à) CONTRATADO(A) a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.3.4 - Deverá haver, ainda, uma avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços prestados.

12.3.4.1 - Em hipótese alguma será admitido que o(a) próprio(a) CONTRATADO(A) materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.3.4.2 - A avaliação poderá ser diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.3.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo(a) CONTRATADO(A) ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência (Anexo I), no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.5.1 - O comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como se forme ultrapassados os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, também ensejarão a aplicação das sanções.

12.3.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e servidores, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.7 - A Diretora Administrativa manterá um Relatório de Controle de Atividades/Frequência com relação à prestação dos serviços, a fim de que seja formalizado o tempo inicial e final com vistas ao pagamento por hora.

12.3.7.1 - Será pago, no mínimo, o correspondente a meia hora.

12.4 - Da Subcontratação:

É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão.

TÍTULO XIII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços de tradução e interpretação de LIBRAS (Língua Portuguesa) serão recebidos pelo Chefe de Setor de Imprensa, que procederá à conferência e verificação das horas efetivamente prestadas, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e na legislação vigente, considerando o Relatório de Controle de Atividades/Frequência.

13.2 - O **recebimento provisório** estará dispensado, conforme os preceitos contidos no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 - O **recebimento definitivo** será realizado por servidor responsável pelo Setor de Imprensa, mediante recibo (art. 74, parágrafo único), após comprovada a total execução das obrigações contratuais, especialmente no que diz respeito à apresentação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme o disposto no **TÍTULO XIX – Do Pagamento**.

13.4 - Em momento oportuno o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

13.5 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do Termo de Referência (Anexo I) e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.6 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal válida apresentada, autorizando o pagamento.

13.7 - Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

TÍTULO XIV – DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado ao término de cada mês, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento definitivo dos serviços, conforme as horas efetivamente executadas e desde que apresentada a Nota Fiscal Fatura.

14.2 - Para a remuneração dos serviços será considerado o *valor definido neste Edital, que será creditado na conta bancária indicada no momento da habilitação, bem como o *Relatório de Controle de Atividades/Frequência elaborado pela Diretora Administrativa ou pelo Chefe de Imprensa.

14.3 - Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

14.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a NF será devolvida ao(à) CONTRATADO(A) pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

14.5 - Sendo identificada alguma cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados ao(à) CONTRATADO(A) para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

14.6 - A existência de multas pendentes de pagamento quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

14.7 - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do(a) CONTRATADO(A) junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

14.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do(a) CONTRATADO(A) será providenciada sua notificação por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara.

14.9 - A Câmara não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido acordada na contratação.

14.10 - Após o encerramento do Contrato os serviços utilizados poderão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

14.11 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o(a) CONTRATADO(A):

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

14.12 - É vedado ao(à) CONTRATADO(A) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

14.13 - No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido poderá ser calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) / 365$ I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.14 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Câmara Municipal por meio de comunicação escrita e protocolada, ficando sob inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

14.15 - O pagamento efetuado pela Câmara Municipal não isenta o(a) CONTRATADO(A) de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

14.16 - Quando do pagamento, a Câmara efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e demais retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

TÍTULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou o Contrato poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar o Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.2 - Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar o Contrato fica sujeita a:

- a) multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor constante no Contrato por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nas entregas de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do instrumento contratual.
- b) multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante no Contrato para as hipóteses de:
 - b.1) entrega parcial do objeto;
 - b.2) entrega do objeto em desacordo com as especificações constantes do anexo I - Termo de Referência.

15.3 - Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar o Contrato fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor contratual.

15.3.1 - Considera-se inexecução total do objeto:

- a) o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;
- b) a entrega de objeto diverso daquele registrado no Contrato.

15.4 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à licitante.

15.5 - Se os valores das faturas forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.6 - As multas previstas neste item não têm efeito compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à Câmara Municipal de Patrocínio ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

TÍTULO XVI – DO PROCEDIMENTO

16.1 - O presente Credenciamento é composto de 03 (três) fases explicitadas a seguir:

- a) 1ª Fase – Recebimento e Abertura da Documentação de Habilitação e Conferência;
- b) 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação de Habilitação e Classificação dos Intérpretes;
- c) 3ª Fase – Divulgação dos Resultados e Publicação.

16.2 - A 1ª Fase (Recebimento e Abertura da Documentação de Habilitação e Conferência) será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Patrocínio, sendo que ocorrerá no prazo e horário estabelecidos no Título IV deste Edital.

16.3 - A 2ª Fase (Análise Técnica da Documentação de Habilitação e Classificação dos Intérpretes) será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Patrocínio, sendo que o deferimento ou indeferimento do Requerimento de Credenciamento serão conforme exigências Editalícias.

16.4 - A 3ª Fase (Divulgação dos Resultados e Publicação) será de competência da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Patrocínio, ocorrendo no site da Câmara e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

16.5 - A apresentação da documentação de habilitação implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, assim como a participação no presente Credenciamento implica concordância tácita do Requerente em todos os termos e condições estabelecidos neste instrumento.

TÍTULO XVII – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17 - Todos que preencherem os requisitos mínimos constantes no Título IV, conforme a instrução realizada pela Comissão Permanente de Licitação, terão seus Requerimentos de Credenciamento acatados, e estes serão submetidos à homologação da autoridade competente.

TÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A Câmara Municipal de Patrocínio prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas e 30 minutos às 11 horas e das 13 horas e 30 min às 17 horas, na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio/MG ou através do e-mail licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br.

18.2 - A fiscalização por parte da Câmara de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por qualquer serviço com inconformidades e/ou defeitos.

18.3 - A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos Requerimentos de Credenciamento, poderá a Comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá realizar nova divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar as condições de habilitação ao Credenciamento.

18.4 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.5 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão.

18.6. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir Requerente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do Credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

18.7 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, com observância da legislação em vigor.

18.8 - Todas as comunicações referentes ao certame serão publicadas no site da Câmara Municipal de Patrocínio e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

18.9 - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

18.10 - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II - Modelo de requerimento de credenciamento.

Anexo III - Modelo de requerimento de descredenciamento.

Anexo IV - Modelo de declaração de não possuir nenhum fato impeditivo.

Anexo V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação.

Anexo VI - Minuta de Contrato.

Patrocínio, 8 de julho de 2023.

Leandro Maximo Caixeta
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CREENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE
EDITAL Nº 5/2023
PROCESSO Nº. 25/2023
MODALIDADE: Inexigibilidade
TIPO: Menor Preço Por Item

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto a ser contratado, as características do mesmo, as informações a serem prestadas e os controles a serem adotados.

1 – DO OBJETO

PRESTACAO DO SERVICO PRESENCIAL DE INTERPRETE DE LIBRAS PARA DEFICIENTES AUDITIVOS EM REUNIOES E EVENTOS OFICIAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO

2 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM QTDE UN ESPECIFICAÇÃO

SOLICITAÇÃO: 0008728			
Item	Qtde	Un	Especificação
0001	1,0000	SE	CREENCIAMENTO DO SERVICO DE INTERPRETE DE LIBRAS PRESENCIAL PARA REUNIOES PRESENCIAIS E EVENTOS OFICIAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO

Legenda:

QTD= Quantidade estimada.

UN = Unidade.

SE = Serviço.

3 – DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os preços de referência são:

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste procedimento estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.0500150000000000 - Serviços Técnicos Profissionais

4 – DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A contratação de Tradutores e Intérpretes de LIBRAS (Língua Portuguesa) justifica-se na necessidade de garantir a inclusão comunicacional das pessoas com deficiência auditiva nas sessões legislativas da Câmara Municipal de Patrocínio.

4.2 - Ressalte-se, ainda, a vigência da Resolução nº76, de 09 de março de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da tradução para a língua brasileira de sinais em todos os eventos públicos desta Casa de Leis.

5 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - Da Execução dos Serviços:

5.1.1 - Somente poderão executar os serviços os credenciados contratados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

5.1.2 - A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

5.1.3 - A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações de Fornecimento de Serviço (AF), as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos contratados, o prazo de execução do serviço e o valor total da respectiva autorização, conforme as realizações das sessões legislativas.

5.1.3.1 - A periodicidade da emissão das Autorizações de Fornecimento será definida pela Diretoria Administrativa.

5.1.3.2 - A ordem de fornecimento será emitida para o profissional credenciado escolhido conforme a classificação.

5.1.4 - O(A) CONTRATADO(A) será convocado(a) para a assinatura da primeira Autorização de Fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

5.1.5 - O(A) CONTRATADO(A) será convocado para a assinatura das Autorizações de Fornecimento subsequentes no prazo até 3 (três) dias úteis antes da realização das sessões legislativas no período especificado no Contrato.

5.1.6 - A Diretora Administrativa deve solicitar a emissão da Autorização de Fornecimento de acordo com a demanda da Câmara Municipal.

5.1.7 - Na hipótese de o(a) CONTRATADO(A) não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração deverá convocar novo credenciado de acordo com a ordem classificatória do sorteio realizado conforme o item 6.1.10, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

5.2 - Do Recebimento:

5.2.1 - Os serviços de tradução e interpretação de LIBRAS (Língua Portuguesa) serão recebidos pelo Chefe de Setor de Imprensa, que procederá à conferência e verificação das horas efetivamente prestadas, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e na legislação vigente, considerando o Relatório de Controle de Atividades/Frequência.

5.2.2 - O **recebimento provisório** estará dispensado, conforme os preceitos contidos no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.3 - O **recebimento definitivo** será realizado por servidor responsável pelo Setor de Imprensa, mediante recibo (art. 74, parágrafo único), após comprovada a total execução das obrigações contratuais, especialmente no que diz respeito à apresentação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme o disposto no **TÍTULO XIX – Do Pagamento**.

5.2.4 - Em momento oportuno o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

5.2.5 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do Termo de Referência (Anexo I) e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2.6 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal válida apresentada, autorizando o pagamento.

5.2.7 - Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Caberá à CONTRATANTE, além das responsabilidades constantes neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93, o que se segue.

6.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos deste Edital.

6.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da Diretora Administrativa, anotando em registro próprio as horas trabalhadas, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos que, eventualmente, estiverem envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.3 - Notificar o(a) CONTRATADO(A) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.1.4 - Pagar ao(à) CONTRATADO(A) o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

6.1.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do(a) CONTRATADO(A), no que couber.

6.1.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

6.1.6.1 - A Diretora Administrativa ou setor responsável deverá disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) todo texto que será lido na sessão com antecedência de no mínimo 30 minutos para o início da sessão.

6.1.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após sua realização.

6.1.8 - Cientificar o Jurídico da Câmara Municipal para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO(A).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2 - Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades constantes neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

6.2.1 - Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

6.2.2 - Comunicar à Diretora Administrativa, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.2.3 - Paralisar, por determinação da Câmara, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.4 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência (Anexo I), no prazo determinado.

6.2.5 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

6.2.6 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

6.2.7 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou o Contrato poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar o Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar o Contrato fica sujeita a:

- a) multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor constante no Contrato por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nas entregas de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do instrumento contratual.
- b) multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante no Contrato para as hipóteses de:
 - b.1) entrega parcial do objeto;
 - b.2) entrega do objeto em desacordo com as especificações constantes do anexo I - Termo de Referência.

7.3 - Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar o Contrato fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor contratual.

7.3.1 - Considera-se inexecução total do objeto:

- a) o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;
- b) a entrega de objeto diverso daquele registrado no Contrato.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à licitante.

7.5 - Se os valores das faturas forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.6 - As multas previstas neste item não têm efeito compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à Câmara Municipal de Patrocínio ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

Patrocínio, 8 de julho de 2023.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Chefe do Setor de Compras e Licitações

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE

EDITAL Nº: 5/2023

PROCESSO Nº: 25/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade

TIPO: Menor Preço Por Item

DADOS DA CREDENCIADA	
Nome	
CPF nº	
RG nº	
Endereço	
Telefone	
Endereço	
E-mail	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome (terceiro portador de instrumento de mandato específico)	
CPF nº	
RG nº	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

DADOS BANCÁRIOS	
Banco	
Agência	
Conta	

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome (requerente ou terceiro portador de instrumento de mandato)	
CPF nº	
RG nº	
Endereço	
E-mail	

DECLARO:

Que estou de acordo com todos os termos do Edital, bem como que os preços propostos pela Câmara estão conforme os praticados no mercado.

Que estou ciente de que as sessões públicas de licitação serão transmitidas ao vivo por meio da internet, conforme determinação da Resolução nº 65, de 3 de julho de 2018.

Que, caso seja homologado o Requerimento de Credenciamento efetuarei a prestação do objeto licitado, nos termos e nas condições da proposta vencedora, atendidas as especificações constantes no Edital, ciente de que serão rejeitados os serviços que não estiverem em conformidade com o solicitado ou que apresentarem defeitos ou vício.

Que ocorrendo a rejeição parcial ou total dos serviços por não atendimento das especificações exigidas no Edital, às minhas expensas e responsabilidade, o refarei (art. 69 da Lei nº 8.666/93) no prazo delimitado pela Câmara Municipal, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente

MODELO

ANEXO III

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

CREDECIMENTO INEXIGIBILIDADE

EDITAL Nº: 5/2023

PROCESSO Nº: 25/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade

TIPO: Menor Preço Por Item

DADOS DA CREDENCIADA	
Nome (pessoa física)	
CPF nº	
RG nº	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome (requerente/contratado ou terceiro credenciado por instrumento de mandato)	
CPF nº	
RG nº	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em honrar com os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos requer deferimento.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura do requerente

MODELO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NENHUM FATO IMPEDITIVO

CREDECIMENTO INEXIGIBILIDADE**EDITAL Nº: 5/2023****PROCESSO Nº: 25/2023****MODALIDADE: Inexigibilidade****TIPO: Menor Preço Por Item**

Para fins de participação no Credenciamento a que se refere o Processo nº 25/2023 - Edital nº 5/2023, modalidade Inexigibilidade, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é PRESTACAO DO SERVICO PRESENCIAL DE INTERPRETE DE LIBRAS PARA DEFICIENTES AUDITIVOS EM REUNIOES E EVENTOS OFICIAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, DECLARO, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para participar do presente procedimento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura do requerente

MODELO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CREDECIMENTO INEXIGIBILIDADE

EDITAL Nº: 5/2023

PROCESSO Nº: 25/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade

TIPO: Menor Preço Por Item

Eu, _____ (pessoa física), inscrita no CPF/MF sob o nº _____, portadora do RG sob o nº _____, DECLARO, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação referentes ao Credenciamento em epígrafe.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura do requerente

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou por carimbo padronizado da empresa.

MODELO

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

Minuta de instrumento contratual para a PRESTACAO DO SERVICO PRESENCIAL DE INTERPRETE DE LIBRAS PARA DEFICIENTES AUDITIVOS EM REUNIOES E EVENTOS OFICIAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO e XXX.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.978.0001-55, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.747-050, denominada CONTRATANTE, representada por seu Presidente, o vereador LEANDRO MÁXIMO CAIXETA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.

CONTRATADA: XXX, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx, RG nº xxx, residente e domiciliada na cidade de Patrocínio-MG, na xxx, nº xxx, Bairro xxx, CEP xxx.

Os CONTRATANTES têm em si justo e avençado, e celebram o Contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a PRESTACAO DO SERVICO PRESENCIAL DE INTERPRETE DE LIBRAS PARA DEFICIENTES AUDITIVOS EM REUNIOES E EVENTOS OFICIAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, referente ao Credenciamento Inexigibilidade Processo nº 25/2023 - Edital nº 5/2023, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a PRESTACAO DO SERVICO PRESENCIAL DE INTERPRETE DE LIBRAS PARA DEFICIENTES AUDITIVOS EM REUNIOES E EVENTOS OFICIAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO.

1.2. Seguem os itens e suas especificações do objeto, bem como os preços de referência:

ITEM QTDE UN ESPECIFICAÇÃO

SOLICITAÇÃO: 0008728			
Item	Qtde	Un	Especificação
0001	1,0000	SE	CREDENCIAMENTO DO SERVICO DE INTERPRETE DE LIBRAS PRESENCIAL PARA REUNIOES PRESENCIAIS E EVENTOS OFICIAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO

Legenda:

QTD= Quantidade estimada.

UN = Unidade.

SE = Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. O presente procedimento é disciplinado pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas respectivas alterações posteriores, bem como pela Lei Estadual nº 9.090/08, mediante as condições estabelecidas na Resolução Municipal nº 076/2021 e no presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO

3.1. Do Contrato:

3.1.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.1.2. O Contrato deverá ser publicado por meio de extrato no site da Câmara Municipal de Patrocínio e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) a fim de que tenha eficácia legal, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Da Rescisão Contratual:

3.2.1. O instrumento contratual poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observadas as disposições legais pertinentes.

3.2.2. Constituirão motivos para *rescisão contratual, independentemente da conclusão de prazo:

- a. manifesta deficiência no cumprimento das obrigações;
- b. reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c. falta grave ao Juízo do Município;
- d. abandono ou sublocação total ou parcial das obrigações, salvo em caso de autorização expressa do Legislativo;
- e. falência ou insolvência;
- f. não der início ao cumprimento das obrigações no prazo previsto.

3.3. Da Fiscalização Contratual:

3.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços com o disposto neste Edital, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser realizados pelo responsável pela Diretora Administrativa, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência (Anexo I).

3.3.3. A fiscalização contratual compreenderá o constante monitoramento do nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo requerer ao(à) CONTRATADO(A) a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3.3.4. Poderá haver, ainda, uma avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços prestados.

3.3.4.1. Em hipótese alguma será admitido que o(a) próprio(a) CONTRATADO(A) materialize a eventual avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

3.3.4.2. A avaliação poderá ser diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

3.3.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo(a) CONTRATADO(A) ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência (Anexo I), no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.5.1. O comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como se forme ultrapassados os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, também ensejarão a aplicação das sanções.

3.3.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e servidores, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.7. A Diretora Administrativa manterá um Relatório de Controle de Atividades/Frequência com relação à prestação dos serviços, a fim de que seja formalizado o tempo inicial e final com vistas ao pagamento por hora.

3.3.7.1. Será pago, no mínimo, o correspondente a meia hora.

3.4. Da Subcontratação:

É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora efetivamente trabalhada, já incluso no valor do serviço o direto de uso de imagem/voz.

4.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega do Relatório de Controle das Atividades/Frequência, referente aos serviços prestados, assinado pelo responsável pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

4.2. A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias, ficando essas e demais despesas adicionais para a eficiente prestação do serviço por conta da(o) CONTRATADO(A).

4.3. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas da utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente à(o) CONTRATADO(A)

4.4. Ao participar do processo de contratação a parte proponente declara estar ciente que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES NO PREÇO

5.1. Em casos de prorrogação contratual poderá haver compensação da perda econômica através da correção monetária, sendo aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

5.1.1. A atualização será auferida pelo Setor Jurídico através de aditivo e deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA.

5.1.2. Nas atualizações subsequentes à primeira o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última que houver ocorrido.

5.1.3. Caso a atualização não seja requerida tempestivamente, sendo prorrogado o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE, consignados na dotação:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.050015000000000 - Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado ao término de cada mês, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento definitivo dos serviços, conforme as horas efetivamente executadas e desde que apresentada a Nota Fiscal Fatura válida.

7.2. Para a remuneração dos serviços será considerado o *valor definido no Edital, que será creditado na conta bancária indicada no momento da habilitação, bem como o *Relatório de Controle de Atividades/Frequência elaborado pela Diretoria Administrativa.

7.3. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a NF será devolvida ao(à) CONTRATADO(A) pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

7.5. Sendo identificada alguma cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados ao(à) CONTRATADO(A) para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.6. A existência de multas pendentes de pagamento quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

7.7. Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do(a) CONTRATADO(A) junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade do(a) CONTRATADO(A) será providenciada sua notificação por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara.

7.9. A Câmara não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido acordada na contratação.

7.10. Após o encerramento do Contrato os serviços utilizados poderão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7.11. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o(a) CONTRATADO(A):

a. não produziu os resultados acordados;

b. deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

7.12. É vedado ao(à) CONTRATADO(A) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

7.13. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.14. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Câmara Municipal por meio de comunicação escrita e protocolada, ficando sob inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.15. O pagamento efetuado pela Câmara Municipal não isenta o(a) CONTRATADO(A) de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.16. Quando do pagamento, a Câmara efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e demais retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades constantes neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

8.1. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

8.2. Comunicar à Diretora Administrativa, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.3. Paralisar, por determinação da Câmara, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência (Anexo I), no prazo determinado.

8.5. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

8.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, além das responsabilidades constantes neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93, o que se segue.

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos deste Edital.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da Diretora Administrativa, anotando em registro próprio as horas trabalhadas, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos que, eventualmente, estiverem envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar ao(à) CONTRATADO(A) o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do(a) CONTRATADO(A), no que couber.

9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

9.6.1. A Diretora Administrativa ou setor responsável poderá disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) todo texto que será lido na sessão com antecedência de no mínimo 30 minutos para o início da sessão.

9.7. Possibilidade de realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após sua realização, conforme o disposto no Edital.

9.8. Cientificar o Jurídico da Câmara Municipal para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços de tradução e interpretação de LIBRAS (Língua Portuguesa) serão recebidos pelo Chefe de Setor de Imprensa, que procederá à conferência e verificação das horas efetivamente prestadas, em conformidade com as especificações constantes no Edital e na legislação vigente, considerando o Relatório de Controle de Atividades/Frequência.

10.2. O **recebimento provisório** estará dispensado, conforme os preceitos contidos no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. O **recebimento definitivo** será realizado por servidor responsável pelo Setor de Imprensa, mediante recibo (art. 74, parágrafo único), após comprovada a total execução das obrigações contratuais, especialmente no que diz respeito à apresentação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme o disposto no TÍTULO XIX – Do Pagamento.

10.4. Em momento oportuno deverá apresentado o documento fiscal válido correspondente.

10.5. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do Termo de Referência (Anexo I) e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.6. Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal válida apresentada, autorizando o pagamento.

10.7. Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

a. advertência;

b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.1.1. Reputam-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluídos pela Lei nº 14.133/2021.

11.2. Em caso de **inexecução parcial** do objeto, o(a) CONTRATADO(A) fica sujeita a:

a. multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado por dia de atraso injustificado, ou justificado e aceito pela Câmara, nas entregas de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

b. multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato para as hipóteses de:

b.1. entrega parcial do objeto;

b.2. entrega do objeto em desacordo com as especificações constantes do anexo I - Termo de Referência.

11.3. Em caso de **inexecução total** do objeto, o(a) CONTRATADO(A) fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor atualizado do Contrato.

11.4. Considera-se inexecução total do objeto:

a. o não comparecimento nas datas e horários designados para a prestação do serviço;

b. a entrega de objeto diverso daquele Contratado.

11.5. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

11.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.7. Se os valores das faturas forem insuficientes fica o(a) CONTRATADO(A) obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.8. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Câmara Municipal de Patrocínio prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas e 30 minutos às 11horas e das 13horas e 30min às 17 horas, na Praça Olímpio Garcia Brandão, n° 1488, em Patrocínio/MG ou através do e-mail licitacao@cmpatrocínio.mg.gov.br.

12.2. A fiscalização por parte da Câmara de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por qualquer serviço com inconformidades e/ou defeitos.

12.3. Todas as comunicações referentes a esta contratação serão publicadas no site da Câmara Municipal de Patrocínio e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

12.4. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei n°. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o foro de Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, para a solução de qualquer pendência relativa a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Patrocínio, xx de xx de 2023.

CONTRATANTE
Leandro Maximo Caixeta

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº